



MZ·ADVOCACIA®

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 188
JANEIRO 2026

O Laudo Pericial na Justiça do Trabalho e os recentes Temas Vinculantes do TST sobre Insalubridade

A prova pericial sempre ocupou papel relevante na Justiça do Trabalho, especialmente nas demandas que envolvem o adicional de insalubridade. No processo trabalhista, há obrigatoriedade de designação de perito sempre que o pedido versar sobre adicional de insalubridade ou de periculosidade, nos termos da legislação vigente. Trata-se de instrumento técnico indispensável para a compreensão das condições ambientais de trabalho e da eventual exposição do empregado a agentes potencialmente nocivos à saúde.

O laudo pericial constitui meio de prova destinado a auxiliar o magistrado em matérias que exigem conhecimento técnico especializado. No campo da insalubridade, sua função é identificar agentes, condições de exposição e eventuais riscos à saúde do trabalhador. Contudo, a perícia não possui força normativa. Suas conclusões devem ser analisadas à luz da legislação vigente, especialmente do artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, que atribui ao Ministério do Trabalho a competência para aprovar o quadro de atividades e operações insalubres.

Apesar de sua inegável relevância técnica, a centralidade da prova pericial não autoriza que suas conclusões sejam adotadas de forma dissociada do ordenamento jurídico. A legislação trabalhista é clara ao estabelecer que o reconhecimento da insalubridade depende, necessariamente, da classificação da atividade como insalubre pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio das Normas

Regulamentadoras, especialmente a NR-15.

A adoção de conclusões periciais que extrapolam os limites estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras compromete a previsibilidade das decisões judiciais e enfraquece o princípio da legalidade, pilar fundamental do Estado de Direito. A técnica deve servir ao direito, e não substituí-lo.

Nesse contexto, ganha relevo o recente movimento institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A Corte fixou 40 novas teses jurídicas em reafirmação de jurisprudência de temas já pacificados entre seus órgãos julgadores. As matérias foram analisadas como incidentes de recursos de revista repetitivos, e as teses jurídicas elevaram ao caráter vinculante entendimentos que, embora já consolidados no âmbito do Tribunal, possuíam até então eficácia meramente persuasiva, passando a ser de observância obrigatória por toda a Justiça do Trabalho. Trata-se de iniciativa voltada à uniformização da interpretação do direito, à redução de decisões conflitantes e ao fortalecimento da segurança jurídica.

No julgamento do Tema 180, o Tribunal Superior do Trabalho enfrentou controvérsia recorrente relacionada ao uso de produtos de limpeza e ao contato com álcalis cáusticos em soluções diluídas. A tese firmada foi objetiva ao estabelecer que o contato com álcalis cáusticos diluídos, presentes em produtos de limpeza de uso doméstico, como a água sanitária, não enseja o pagamento do adicional de insalubridade. O fundamento adotado de-

corre do próprio texto do Anexo 13 da NR-15, que se refere à substância em seu estado bruto e concentrado, não abrangendo soluções diluídas de uso comum.

A fixação dessa tese contribui para afastar interpretações extensivas que, embora amparadas em conclusões periciais, não encontram respaldo na regulamentação oficial. Além disso, preserva a finalidade do adicional de insalubridade, que deve ser reservado a situações efetivamente nocivas à saúde do trabalhador, conforme critérios técnicos previamente definidos pelo órgão competente.

De igual modo, o Tema 190 enfrentou discussão amplamente recorrente na Justiça do Trabalho: a possibilidade de reconhecimento do adicional de insalubridade em razão do contato ou da manipulação de cimento na construção civil. O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que tal atividade não se encontra inserida entre aquelas classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Anexo 13 da NR-15, não sendo devido o adicional, ainda que o laudo pericial conclua em sentido diverso.

Essa orientação delimita, de forma clara, o alcance da prova técnica no processo do trabalho e reafirma a supremacia da norma regulamentadora sobre conclusões periciais isoladas. Ao fazê-lo, o TST promove uma necessária correção de rumos, alinhando a prática judicial aos parâmetros legais e regulamentares vigentes.

As teses jurídicas vinculantes fixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho representam importante instrumento de uniformização da jurisprudência e de fortalecimento da segurança jurídica. Sua observância obrigatória por magistrados e tribunais

regionais assegura maior coerência decisória, previsibilidade e racionalidade às relações de trabalho.

Assim, no âmbito do adicional de insalubridade, os Temas 180, relativos ao uso de produtos de limpeza e ao contato com álcalis cáusticos em soluções diluídas, e 190, referentes ao contato e à manipulação de cimento na construção civil, contribuem para alinhar a atuação judicial aos parâmetros técnicos e normativos definidos pelo Ministério do Trabalho, evitando a ampliação indevida de direitos sem respaldo legal e conferindo maior clareza e estabilidade às decisões judiciais.

A proteção à saúde do trabalhador permanece como valor central do Direito do Trabalho. Contudo, essa proteção deve ser exercida dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelas normas regulamentadoras competentes.

Sob a perspectiva prática e informativa, especialmente relevante aos empregadores, as teses vinculantes firmadas pelo Tribunal Superior do Trabalho oferecem importante orientação preventiva. O uso de produtos de limpeza de uso doméstico, em especial a água sanitária, no desempenho da função de auxiliar de serviços gerais, assim como o contato com álcalis cáusticos em soluções diluídas, não caracteriza atividade insalubre à luz do Anexo 13 da NR-15, não ensejando o pagamento do adicional de insalubridade. Da mesma forma, o contato e a manipulação de cimento na construção civil, atividades típicas de serventes e pedreiros, não se encontram enquadrados como insalubres pela regulamentação oficial, ainda que haja conclusão pericial em sentido diverso.

A simples constatação de insalubridade por meio de laudo pericial não é suficiente para asse-

gurar o direito ao adicional correspondente, sendo imprescindível o enquadramento da atividade na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Ao consolidar esses entendimentos, o Tribunal Superior do Trabalho contribui para a construção de uma Justiça do Trabalho mais segura, técnica e alinhada ao princípio da legalidade, na qual a prova pericial exerce sua função de instrumento auxiliar

à decisão judicial, sem se sobrepor às normas que estruturam o sistema jurídico trabalhista.



Karine de Castro da Silva

Advogada Associada MZ Advocacia

OAB/RS 133.439

karine@mzadvocacia.com.br

Acordo Mercosul-UE é assinado e cria uma das maiores zonas de livre comércio do mundo: entenda o que pode ficar mais barato no Brasil

Após mais de 25 anos de negociações, o tratado econômico entre os países que compõem o Mercosul e a União Europeia (UE) foi assinado.

A cerimônia que ratificou o tratado aconteceu neste sábado, em Assunção, no Paraguai.

Estavam presentes Santiago Peña, presidente do Paraguai, Javier Milei, presidente da Argentina, Yamandú Orsi, presidente do Uruguai, Rodrigo Paz, presidente da Bolívia, José Raúl Mulino, presidente do Panamá, Mauro Vieira, ministro das Relações Exteriores do Brasil, Ursula von der Leyen, presidente da Comissão Europeia, e António Costa, presidente do Conselho Europeu.

Em seu discurso, Peña lembrou do presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que não foi ao evento, e disse que, “sem ele, não haveria acordo”.

Já Paz e Milei aproveitaram a ocasião para pres-

tar solidariedade ao povo venezuelano após a prisão de Nicolás Maduro.

Pelo lado europeu, Costa celebrou a assinatura do acordo em um mundo “cada vez mais turbulento” e von der Leyen destacou que a aliança dos blocos busca um “comércio justo no lugar de tarifas”.

Após a assinatura, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) brasileiro divulgou uma nota oficial celebrando o acordo.

“Para o Mercosul, [o acordo] implica o acesso preferencial à UE, a terceira economia global, um mercado de 450 milhões de pessoas e cerca de 15% do PIB mundial”, destacou o MDIC.

“A União Europeia eliminará tarifas para 92% das exportações do Mercosul, no valor aproximado de US\$ 61 bilhões. Além disso, concederá acesso preferencial para outros 7,5%, equivalente a US\$

4,7 bilhões, beneficiando assim quase a totalidade das exportações do bloco para a UE”, acrescentou a pasta.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) também divulgou nota, estimando que o acordo aumenta o acesso brasileiro ao comércio mundial, de 8% para 36%.

“A assinatura do acordo é um marco histórico para o fortalecimento da indústria brasileira, a diversificação da pauta exportadora e a integração internacional do país ao comércio global”, destacou a CNI.

A assinatura do acordo, no entanto, não significa que ele já entrará em vigor.

Ele ainda precisará ser ratificado pelos parlamentos dos países envolvidos, algo que pode enfrentar muitas resistências e gerar modificações na configuração final do tratado.

Para os brasileiros, analistas projetam que o acordo Mercosul-UE pode significar uma redução no preço de alguns produtos importados, como vinhos, azeites, queijos e lácteos.

Também é esperada a chegada de algumas marcas que não eram comercializadas no país, como a de alguns chocolates premium.

Uma redução de preços também poderá acontecer com outros itens, como veículos, medicamentos e insumos para o agro, como maquinários e produtos veterinários.

Já na exportação, a tendência é que produtos



Imagem: AFP

agropecuários e calçados brasileiros cheguem com mais facilidade e menos taxas aos países europeus.

As negociações entre os blocos tinham chegado a um impasse, que só foi destravado no final de 2025, quando o Parlamento Europeu aprovou salvaguardas para proteger produtos agrícolas europeus.

As salvaguardas são mecanismos que haviam sido sugeridos pela França como forma de proteger os agricultores do país contra uma possível invasão de produtos agrícolas do Mercosul, em especial de carne.

Elas definem em quais circunstâncias a União Europeia poderia suspender temporariamente as vantagens tarifárias concedidas ao Mercosul.

Fonte: BBC News Brasil

Empresas e MEIs têm até o fim de janeiro para aderir ao Simples Nacional em 2026

As empresas que já estão enquadradas no Simples Nacional não precisam realizar nova opção a cada ano, pois a manutenção é automática

Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejam ingressar no Simples Nacional em 2026 devem fazer a solicitação de opção até o dia 30 de janeiro pelo Portal do Simples Nacional.

“Se a empresa fizer a opção e houver algum tipo de restrição, será necessário regularizar tudo até o fim de janeiro. Porém, se deixar para a última hora, as ações para ajustes se tornam praticamente impossíveis”, explica Welinton Mota, diretor tributário da Confirp Contabilidade.

Para empresas que já estavam em atividade, o enquadramento, se deferido, produz efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. Antes de solicitar a opção, é fundamental que as empresas eliminem possíveis pendências que possam impedir o ingresso no regime, como débitos junto à Receita Federal, estados ou municípios. A escolha pelo Simples Nacional é irretratável para todo o ano-calendário, o que exige análise prévia da situação fiscal e cadastral da empresa.

O teto de faturamento do Simples Nacional permanece em R\$ 4,8 milhões por ano. No entanto,

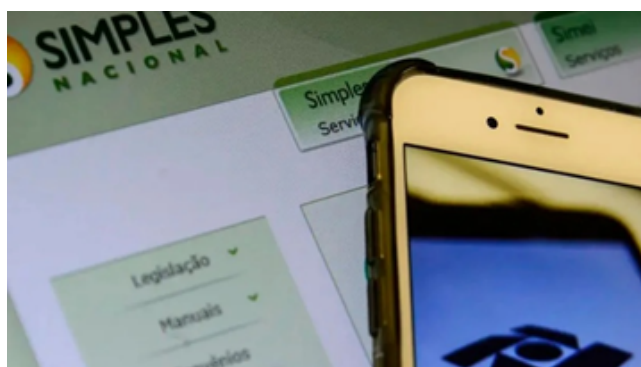


Imagem: Marcello Casal Jr. / Agência Brasil

há uma ressalva importante: quando o faturamento acumulado nos últimos 12 meses ultrapassa R\$ 3,6 milhões, o ICMS e o ISS passam a ser recolhidos fora do DAS, além da obrigatoriedade do cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis às empresas dos regimes tradicionais, permanecendo unificados apenas os tributos federais.

As empresas que já estão enquadradas no Simples Nacional não precisam realizar nova opção a cada ano, pois a manutenção é automática. Ainda assim, é necessária atenção permanente às regras do regime, uma vez que determinadas situações podem levar à exclusão.

Fonte: IstoÉ Dinheiro

Para visualizar os informativos anteriores, acesse: www.mzadvocacia.com.br/materiais

Reforma Tributária traz mudanças de regime no agro e exige atenção redobrada de produtores rurais

Novas regras de tributação, mudanças nos documentos fiscais e a criação do CNPJ por área de exploração colocam produtores e cooperativas diante de um novo cenário que exige planejamento e adaptação.

A Reforma Tributária sobre o consumo, que institui o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), trará impactos profundos para o agronegócio brasileiro. A partir de 2026, produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas e demais elos da cadeia precisarão conviver com dois sistemas paralelos, o atual e o novo, exigindo atenção aos cadastros, documentos fiscais e ao correto enquadramento tributário.

Documento fiscal ganha papel central

Um dos pontos centrais da Reforma Tributária é o novo papel do documento fiscal. Diferente do modelo atual, em que a apuração ocorre posteriormente por meio de diversas obrigações acessórias, o documento fiscal passará a ter caráter declaratório e de confissão de dívida.

Isso significa que as informações lançadas na nota fiscal serão consideradas verdadeiras para fins de tributação, gerando automaticamente o débito do vendedor e o crédito do adquirente. Para isso, entram em cena novas nomenclaturas, como o Código de Classificação Tributária (CClasTrib), que identifica o artigo da legislação que concede determinado tratamento tributário e deverá ser aplicado em cada operação.

NCM, NBS e validações automáticas

Outro ponto de atenção é a classificação correta dos produtos e serviços. A NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) continuará sendo peça-chave para a concessão de benefícios como alíquota zero, redução de base ou diferimento. Nenhum tratamento diferenciado será concedido a produtos não previstos nos anexos da Lei Complementar nº 214.

Para serviços, passa a valer a NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços), substituindo os códigos atualmente usados com base na Lei Complementar nº 116. Esses enquadramentos serão utilizados pelo próprio sistema fiscal como regra de validação automática, reduzindo margem para erros, mas aumentando a necessidade de atenção e conformidade nos processos diários dos contribuintes.

Crédito presumido e relação com o pequeno produtor

Os produtores rurais poderão, a depender do seu porte, decidir por serem ou não contribuintes do IBS e da CBS. Considerando os tratamentos distintos entre operar com produtores contribuintes e não contribuintes, a reforma cria a figura do crédito presumido aos adquirentes quando estes receberem produtos de produtores rurais não contribuintes.

Na prática, o crédito presumido será apropriado pelo adquirente, como cooperativas ou cerealistas, e repassado ao produtor por meio do preço da mercadoria, evitando distorções competitivas entre contribuintes e não contribuintes.

CNPJ por área de exploração rural

Uma das mudanças mais significativas é a criação do CNPJ vinculado à área de exploração rural, substituindo gradualmente as inscrições estaduais e municipais. O CNPJ não estará atrelado à matrícula do imóvel, mas sim à atividade econômica exercida em uma área contínua de exploração, incluindo áreas próprias, arrendadas ou em parceria.

A previsão do Fisco é que os sistemas estejam preparados para iniciar esse cadastramento a partir de junho de 2026, com uma fase de adaptação que se estenderá ao longo dos anos seguintes. Durante esse período, ICMS, ISS e IBS/CBS coexistirão, exigindo atenção redobrada de produtores e empresas do agro.

Planejamento é essencial

O período de transição, que vai até 2032, exige planejamento tributário de médio e longo prazos. A alternância frequente entre regimes, como optar ou não por ser contribuinte, pode gerar perdas financeiras, especialmente em relação a créditos

não recuperáveis.

Além disso, temas como estoque de abertura, enquadramento automático por faturamento e convivência de sistemas ainda aguardam regulamentações complementares.

Cadeia integrada e papel das cooperativas

A reforma impacta toda a cadeia produtiva. Um erro na emissão de um documento fiscal por um produtor pode afetar cooperativas, indústrias e demais parceiros comerciais. Por isso, a orientação é de aproximação entre os pares de negócio, alinhamento de cadastros e testes antecipados dos novos layouts de documentos fiscais.

As cooperativas exercem papel fundamental na orientação, no apoio técnico e na disseminação de informações, ajudando o produtor a se adaptar com mais segurança ao novo modelo tributário.

Fonte: Sistema Ocepar

Imposto de Renda 2026: Veja faixas e alíquotas das novas tabelas

Principal novidade é a isenção total para quem ganha até R\$ 5 mil por mês e a redução gradual do imposto para rendas de até R\$ 7.350

Em vigor desde 1º de janeiro, a nova tabela do IR (Imposto de Renda) 2026 traz mudanças relevantes para milhões de contribuintes.

A principal novidade é a isenção total para

quem ganha até R\$ 5 mil por mês e a redução gradual do imposto para rendas de até R\$ 7.350. A tabela tradicional do Imposto de Renda não foi alterada, continuando os valores em vigor em 2025.

A diferença está nos redutores adicionais instituídos pela reforma do IR.

Para garantir o benefício a quem ganha até R\$ 7.350, a Receita Federal criou novas tabelas de de-

dução a serem aplicadas simultaneamente com a tabela tradicional.

As alterações valem para os salários pagos a partir de janeiro, com impacto percebido a partir do pagamento de fevereiro. As mudanças se refletem na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de 2027, que considera os rendimentos de 2026.

A seguir, veja quem tem direito à isenção, como ficam as faixas mensais, as alíquotas e a tabela anual do IR.

Quem fica isento do Imposto de Renda em 2026?

Com a nova regra, passam a ficar totalmente isentos do IR trabalhadores com carteira assinada, servidores públicos, aposentados e pensionistas do INSS ou de regimes próprios, desde que a renda mensal total não ultrapasse R\$ 5 mil.

Quem tem mais de uma fonte de renda precisará complementar o imposto na declaração anual, mesmo que cada rendimento isolado seja inferior a R\$ 5 mil.

Quem ganha até R\$ 7.350 também paga menos imposto

Para rendas entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350, há uma redução parcial e decrescente do imposto. Quanto mais próxima a renda estiver de R\$ 5.000, maior o desconto. Quanto mais próxima de R\$ 7.350, menor o benefício. Acima desse valor, não há redução. A regra também se aplica ao 13º salário.

O que muda na apuração anual do Imposto de Renda?

Além da tabela mensal, a Receita Federal também aplicará isenção e redução no cálculo anual



Imagem: Joédson Alves / Agência Brasil

do imposto. Haverá isenção anual para quem ganhar até R\$ 60 mil em 2026 e redução gradual do imposto para rendas entre R\$ 60.000,01 e R\$ 88,2 mil. Acima desse valor, não há desconto adicional.

O redutor anual é limitado ao imposto apurado, ou seja, não gera imposto negativo nem restituição automática extra.

Imposto mínimo para alta renda

Para compensar a perda de arrecadação, a reforma cria o IRPFM (Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo), voltado à alta renda. A regra alcança rendas anuais acima de R\$ 600 mil, com alíquota progressiva de até 10%. Para rendas acima de R\$ 1,2 milhão por ano, a alíquota mínima efetiva será de 10%. A estimativa do governo é que cerca de 141 mil contribuintes sejam afetados.

O que entra no cálculo do IRPFM?

Entram no cálculo salários, lucros e dividendos e rendimentos de aplicações financeiras tributáveis. Em relação aos salários acima de R\$ 50 mil por mês, essa fonte de renda gera desconto no IRPFM a pagar, mesmo incluída na base de cálculo, pois o Imposto de Renda já foi descontado na fonte, com alíquota de 27,5%.

Ficam fora do cálculo poupança, LCI, LCA, fun-

dos imobiliários, Fiagro e outros investimentos incentivados, heranças e doações, indenizações por doença grave, ganhos de capital na venda de imóveis fora da bolsa, aluguéis atrasados e valores recebidos acumuladamente por meio de ações judiciais.

O imposto mínimo será apurado apenas a partir da declaração de 2027.

Tributação de dividendos

Outra novidade relevante é a tributação de dividendos na fonte, com retenção de 10% de imposto sobre dividendos que superarem R\$ 50 mil por mês, quando o valor for pago por uma única empresa à pessoa física.

A maioria dos investidores não será afetada. A medida mira sócios e empresários que recebiam altos valores em dividendos, até então isentos. O imposto retido poderá ser compensado na declaração anual.

Pontos de atenção e possíveis disputas

Dividendos relativos a lucros apurados até 2025 só permanecem isentos se a distribuição tiver sido aprovada até 31 de dezembro de 2025. Especialistas alertam para possíveis questionamentos judiciais, por possível efeito retroativo da regra.

Quais deduções continuam valendo?

Nada muda nas principais deduções. Permanecem válidos os valores para dependentes, desconto simplificado mensal, educação, e o desconto simplificado na declaração anual.

Quantas pessoas serão beneficiadas?

Segundo o governo federal, cerca de 16 milhões de contribuintes devem ser beneficiados. O custo estimado da medida é de R\$ 31,2 bilhões, compensado pelas novas formas de tributação sobre a alta renda, como o IRPFM e o imposto sobre dividendos acima de R\$ 50 mil mensais.

Fonte: CNN Brasil

Reforma tributária entra em fase de testes em 2026

Empresas precisam se adaptar, apesar de extensão de prazo da Receita

O ano de 2026 marca uma virada histórica no sistema tributário brasileiro. A partir de 1º de janeiro, começa oficialmente o início da transição da reforma tributária sobre o consumo, com a entrada em operação do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual.

Embora a Receita Federal classifique 2026 como um “ano de testes”, o contribuinte que emite notas fiscais deve estar atento. Não se trata de uma simulação: haverá movimentação financeira real, emissão de notas fiscais com novos campos obrigatórios, adaptação de sistemas e impactos diretos na rotina de empresas, produtores rurais, importadores e, em alguns casos, pessoas físicas.

Na prática, este ano funcionará como um gran-

de ensaio geral antes da substituição definitiva de cinco tributos. Três são federais: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é administrado pelos estados; e o Imposto sobre Serviços (ISS), pelos municípios.

Esses cinco tributos começarão a ser extintos em 2027, mas haverá uma alíquota de teste em 2026. O PIS, a Cofins e o IPI darão origem à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O ICMS e o ISS darão origem ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A soma da CBS e do IBS resultará no IVA Dual.

Neste ano, haverá uma alíquota de teste de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS, que serão deduzidas dos tributos atuais. A partir de 2027, os cinco tributos sobre o consumo serão gradualmente extintos, enquanto as alíquotas de CBS e de IBS subirão.

A seguir, veja o que começa a valer em 2026 e quais providências os contribuintes precisam tomar.

Mudanças em 2026

2026 será o primeiro ano de operação prática do novo sistema, com início da transição e movimentação financeira real. Os tributos atuais continuarão existindo em paralelo, e a extinção gradual de PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI começará em 2027. O ano é considerado chave para ajustes tecnológicos e fiscais.

Cobrança do IVA Dual em caráter de teste

A alíquota total será de 1%, sendo 0,9% de CBS (federal) e 0,1% de IBS (estadual e municipal). O valor pago não representa aumento efetivo da carga tributária. O montante recolhido a título de CBS e IBS será compensado com o que a empresa já paga

de PIS e Cofins, mantendo o desembolso total inalterado em 2026.

Mudanças nas notas fiscais

Mesmo com alíquotas simbólicas, as obrigações acessórias são imediatas. As empresas deverão destacar CBS e IBS nas notas fiscais, preencher novos campos obrigatórios e informar corretamente a classificação fiscal de produtos e serviços.

Erros na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou no enquadramento tributário podem impedir a emissão da nota, gerar recolhimento incorreto e travar o faturamento da empresa.

Atualização de sistemas das empresas

Softwares de gestão e emissão de documentos fiscais precisam ser adaptados. Os sistemas passarão a consultar regras tributárias em tempo real, e notas fiscais poderão ser rejeitadas por inconsistências cadastrais. Quem não se adequar corre risco de rejeição das notas, paralisação das operações e autuações futuras.

Adiamento de penalidades

Em 23 de dezembro, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS anunciaram o adiamento das punições automáticas. Não haverá multas imediatas por falta de preenchimento de IBS e CBS até o primeiro dia do quarto mês após a publicação dos regulamentos.

Apesar da flexibilização, a recomendação é que o contribuinte cumpra integralmente as regras desde janeiro, para evitar inconsistências futuras e problemas quando a fiscalização estiver plenamente ativa.

Split payment (pagamento dividido)

O split payment, regulamentado por projeto de lei aprovado no fim do ano passado, fará a separação automática do imposto no momento do pagamento. O valor do tributo não entrará na conta da empresa, sendo transferido diretamente ao governo.

Isso exigirá revisão do fluxo de caixa e do capital de giro, já que o dinheiro do imposto deixará de circular na empresa ao longo do mês. Embora seja obrigatório apenas a partir de 2027, as empresas precisam se preparar em 2026.

Revisão de contratos e cadastros

As empresas devem rever contratos com fornecedores e clientes, ajustar cláusulas de repasse tributário e revisar cadastros fiscais e classificações. O enquadramento correto será fundamental para a geração e o aproveitamento de créditos no novo modelo de não cumulatividade do IVA, que extingue a cobrança em cascata.

Pessoas físicas

A partir de julho de 2026, pessoas físicas consideradas contribuintes habituais de IBS e CBS precisarão se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A medida não transforma a pessoa física em empresa, mas facilita a apuração e o controle fiscal.

Teste em imóveis e aluguéis

Em 2026 começa a coleta de dados para a futura tributação, que passa a valer em 2027. Poderão ser tributadas pessoas físicas que vendam mais de três imóveis no ano adquiridos há menos de cinco anos, vendam mais de um imóvel construído por elas nos últimos cinco anos ou obtenham receita anual superior a R\$ 240 mil com aluguel de mais

de três imóveis.

Produtores rurais

Produtores rurais terão isenção total para faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões. Acima desse limite, passarão a contribuir com o IVA, cuja alíquota estimada pode chegar a 28%, contra cerca de 5% hoje. Sementes e adubos ficam isentos, e alimentos e insumos agrícolas terão redução de 60% da alíquota geral do IVA.

Importações

A importação de bens e serviços passa a ser tributada por CBS e IBS, com incidência na entrada do produto no país, para igualar a tributação ao produto nacional. O IVA estimado é de cerca de 28%, além dos impostos já existentes. Em 2026, segue a fase de testes, sem aumento efetivo da carga tributária.

Em resumo: como se preparar para 2026

As empresas devem atualizar sistemas e softwares de gestão, adequar a emissão de notas fiscais, revisar cadastros, contratos e classificações fiscais, planejar o impacto do split payment no fluxo de caixa e tratar 2026 como um ensaio geral obrigatório.

A Receita Federal recomenda que empresas e pessoas físicas que emitam notas fiscais não usem 2026 como um ano de espera. O Fisco alerta que quem não se preparar pode enfrentar sérias dificuldades em 2027, quando os tributos antigos começarem a ser extintos e as alíquotas reais do novo sistema tributário entrarem em vigor.

Fonte: Agência Brasil



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br